


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mj7m6hlg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/09/2019 Projeto de lei nº 1010/2019 Protocolo nº 7826/2019 Processo nº 1806/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Estabelece a Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei Estabelece a Política Estadual Fomento ao Empreendedorismo de Negros, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I - negro: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;

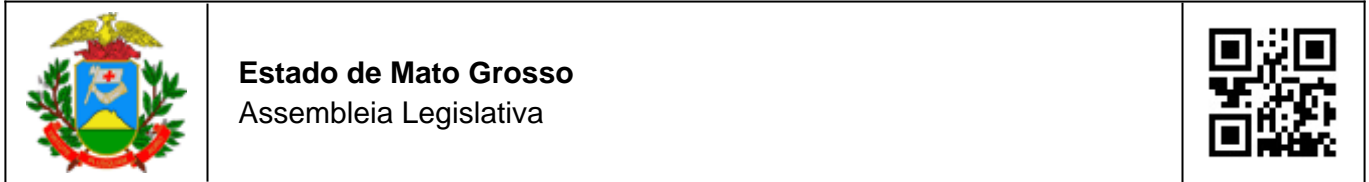
III - empreendedorismo de negros: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros;

Art. 3º São objetivos estratégicos da Política Estadual de Fomento ao Empreendedorismo de Negros:

I - fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros empreendedores em Mato Grosso;

II - diminuir as barreiras à entrada, ampliação e fortalecimento das iniciativas dos negros empreendedores mato-grossenses no mercado;

III - apoiar os negros empreendedores já atuantes no Mato Grosso para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;



IV - ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não governamentais;

V - facilitar as condições de acesso ao crédito para negros empreendedores;

VII - viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VIII - potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das mulheres empreendedoras;

IX - potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de raça, em todo o processo formativo e produtivo;

X - incrementar o combate ao racismo institucional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O entendimento do empreendedorismo está ligado diretamente à capacidade de identificar oportunidades, solucionar problemas, agregar valores e contribuir para a sociedade de uma maneira mais inovadora.

O afro-empreendedorismo, além de carregar o empreendedorismo em si, também contém em sua essência uma forte ideologia e um engajamento que alcança o público e reafirma sua raiz.

Outro fator interessante é que esse tipo de empreendedorismo serve como um canal para gerir discussões sobre assuntos de extrema relevância social, como por exemplo, a inserção social, o racismo e o empoderamento.

Todos que querem empreender têm suas dificuldades, quando um negro empreende, encontra desafios ainda maiores, impostos pelas desigualdades étnicas. O racismo é a principal delas, pois com o racismo surgem barreiras que são “invisíveis”, atrapalhando assim o desenvolvimento destes negócios.

Por fim, o empreendedorismo negro tem uma conexão direta com a autonomia financeira e conseqüentemente com a inserção social, e essa inserção proporciona às pessoas negras, de modo geral, a noção de pertencimento e força, e essa noção é muito valiosa a população negra em razão do racismo estrutural que temos no nosso país.

Então, por se tratar de uma matéria legislativa de grande importância para nossa sociedade, conto com apoio dos nobres colegas para sua aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual